



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 144/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre modificações na Lei de REESTRUTU-

RAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNI-

CIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 100.

IBIÚNA, 27 DE SETEMBRO DE 1990.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Senhor Presidente:

Projeto de Lei n.º 144/90
Recebido em 01 de 10 de 1990
Prazo vence em 14 de 11 de 1990
Recebido por [assinatura]

*Lido no
sessão
Com vogue. Se
sessão extraordinária
02/10/90
20:00 horas
Crença ausente
01/10/90*

- Encaminha a presente Projeto de Lei nº 100, para apreciação dessa Egrégia Câmara, que dispõe sobre modificação da Lei de Reestruturação de Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

A proposição decorre da necessidade de dinamizar o Serviço Pessoal e enquadrar os funcionários em seus verdadeiros níveis funcionais, incluindo-os em tabelas específicas, de acordo com a sua classificação.

Note-se que as tabelas apresentadas levam os funcionários e servidores a novas referências, mas comparativamente a salários maiores, pois estão reajustados.

Espera-se que com o atual projeto, se eliminem problemas de injustiças involuntariamente cometidas e não se tenha distorções salariais que venham a provocar uma rotatividade de pessoal em decorrência do mercado de trabalho.

Assim sendo, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

144/90
PROJETO DE LEI Nº 100.

DE 27 DE SETEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre modificações da lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de vencimentos e Referências, constantes dos Anexos IA e IIB, e o Quadro Geral de Pessoal, de cargos ou Empregos Existentes e criados, Anexo II, que integram a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

- a) Parte Permanente-Tabela I-Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).
- b) Parte Permanente-Tabela II-Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/TII).
- c) Parte Permanente-Tabela III-Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento efetivo ou em comissão destinados à extinção na vacância.

ARTIGO 2º - Tabelas de Vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantidas as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989.

ARTIGO 3º - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data dessa lei.

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 100

Fls. 02.

"Artigo 10.....

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediata -
mente superior, até o máximo de 17 (dezesete) referências.

.....
ARTIGO 4º.- A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.989 , fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuída ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de Finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIUNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-A
PROJETO DE LEI Nº 100,
DE 27 DE SETEMBRO DE 1.990.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01A	6.057,00	29A	17.262,00	57A	39.492,00
02A	6.239,00	30A	17.780,00	58A	40.677,00
03A	6.426,00	31A	18.313,00	59A	41.897,00
04A	6.619,00	32A	18.862,00	60A	43.154,00
05A	6.818,00	33A	19.428,00	61A	44.449,00
06A	7.023,00	34A	20.011,00	62A	45.782,00
07A	7.234,00	35A	20.611,00	63A	47.155,00
08A	9.280,00	36A	21.229,00	64A	48.570,00
09A	9.558,00	37A	21.866,00	65A	50.027,00
10A	9.845,00	38A	22.522,00	66A	51.528,00
11A	10.140,00	39A	23.198,00	67A	53.074,00
12A	10.444,00	40A	23.894,00	68A	54.666,00
13A	10.757,00	41A	24.611,00	69A	56.306,00
14A	11.080,00	42A	25.349,00	70A	57.995,00
15A	11.412,00	43A	26.109,00	71A	59.735,00
16A	11.754,00	44A	26.892,00	72A	61.527,00
17A	12.107,00	45A	27.699,00	73A	63.373,00
18A	12.470,00	46A	28.530,00	74A	65.274,00
19A	12.844,00	47A	29.386,00	75A	67.232,00
20A	13.229,00	48A	30.268,00	76A	69.249,00
21A	13.626,00	49A	31.176,00	77A	71.326,00
22A	14.035,00	50A	32.111,00	78A	73.466,00
23A	14.456,00	51A	33.074,00	79A	75.670,00
24A	14.890,00	52A	34.066,00	80A	77.940,00
25A	15.337,00	53A	35.088,00	-0-	-0-
26A	15.797,00	54A	36.141,00	-0-	-0-
27A	16.271,00	55A	37.225,00	-0-	-0-
28A	16.759,00	56A	38.342,00	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-B
PROJETO DE LEI Nº100,
DE 27 DE SETEMBRO DE 1.990.

REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
01B	11.649,00	29B	26.653,00	57B	60.979,00
02B	11.998,00	30B	27.453,00	58B	62.808,00
03B	12.358,00	31B	28.277,00	59B	64.692,00
04B	12.729,00	32B	29.125,00	60B	66.633,00
05B	13.111,00	33B	29.999,00	61B	68.632,00
06B	13.504,00	34B	30.899,00	62B	70.691,00
07B	13.909,00	35B	31.826,00	63B	72.812,00
08B	14.326,00	36B	32.781,00	64B	74.996,00
09B	14.756,00	37B	33.764,00	65B	77.246,00
10B	15.199,00	38B	34.777,00	66B	79.563,00
11B	15.655,00	39B	35.820,00	67B	81.950,00
12B	16.125,00	40B	36.895,00	68B	84.409,00
13B	16.609,00	41B	38.002,00	69B	86.941,00
14B	17.107,00	42B	39.142,00	70B	89.549,00
15B	17.620,00	43B	40.316,00	71B	92.235,00
16B	18.149,00	44B	41.525,00	72B	95.002,00
17B	18.693,00	45B	42.771,00	73B	97.852,00
18B	19.254,00	46B	44.054,00	74B	100.788,00
19B	19.832,00	47B	45.376,00	75B	103.812,00
20B	20.427,00	48B	46.737,00	76B	106.926,00
21B	21.040,00	49B	48.139,00	77B	110.134,00
22B	21.671,00	50B	49.583,00	78B	113.438,00
23B	22.321,00	51B	51.070,00	79B	116.841,00
24B	22.991,00	52B	52.602,00	80B	120.346,00
25B	23.681,00	53B	54.180,00	81B	123.956,00
26B	24.391,00	54B	55.805,00	82B	127.675,00
27B	25.123,00	55B	57.479,00	83B	131.505,00
28B	25.877,00	56B	59.203,00	84B	135.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 1º da Lei Municipal nº 100 de 27 de SET. de 1996

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.I.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Secretario Geral da Administração	01	I	78	Secretario Geral da Administração	01	I	57-B Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	I	76	Chefe de Gabinete	01	I	55-B Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Juridico	03	I	71	Assessor Juridico	03	I	50-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assessor Tecnico	03	I	71	Assessor Tecnico	03	I	50-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assistente Juridico	02	I	66	Assistente Juridico	02	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma em Ciencias Sociais Juridicas
Assistente Tecnico II	10	I	66	Assistente Tecnico II	10	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma de Nivel Universitario, com experiencia minima de 2 anos
Assistente Tecnico I	30	I	64	Assistente Tecnico I	30	I	43-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nivel Universitario
Procurador Juridico	02	I	64	Procurador Juridico	02	I	43-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nivel Universitario em Ciencias Sociais e Juridicas
Diretor de Divisao II	04	I	70	Diretor da Divisao de Higiene e Saude Publica	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Administracao	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor de Divisao de Obras e Servicos Publicos	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Financas	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Contabilidade	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
Diretor de Divisao I	04	I	66	Diretor da Divisao de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Educacao e Cultura	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Promocao Social	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Agricultura e Meio Ambiente	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Secao IV	07	I	67	Chefe da Secao de Prev. Assist. M.S.	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao Assist. Odontologia	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 1º da Lei Municipal n. 100 de 27 de SET de 1998

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual

Situacao Nova

Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
			67	Chefe da Sec. Hig e Saude Publica	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Cons. Estr municipais	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Ed. e Obras Publicas	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Planej. Desenv. Urb.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe Secao Cont. Ex. Orcam.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Tributacao	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Secao III	10	I	61	Chefe da Sec. de Esportes	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Sec. Tur e Lazer	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Cultura	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da S. Educaçao	01	I	40-B	Livre prov. pelo Pref.
				Chefe da Secao de Promocao Social	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Sec. Orient. Assist Agic.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Parques e Areas Nativas	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao Plan. e Cont. Ambiental	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Educacao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Secao II	04	I	48	Chefe da Secao de Con. Administrat.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe de Secao de Pessoal	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Material e Patrimonio	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Programacao e Controle de Estoques	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Hortas, Parques e Jardins	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Secao I			45	Chefe da Secao de Servicos Gerais e Manutencao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Transp. Internos	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Administracao de Creches	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 1º da Lei Municipal n. 100 de 27 de SET. de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Encarregado de Setor V	10	I	45	Chefe da Secao de Limpeza Publica	01	I	40-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Chefe da Secao de Adminis-tracao de Cemiterios	01	I	40-B Livre provimento pelo Pre-feito
			66	Encarregado de Setor Prev. Saude	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor de Assistencia Medica	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor de Assistencia Odonto Exe.	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor de Assistencia Odonto Com.	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado do Setor de Fiscalizacao	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado do Setor de Assist. Tec.	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor Const. Manut.Obras Publicas	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor Elab. a Prev. de Projetos	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
Encarregado de Setor IV	04	I		Encarregado de Setor de Insp Tributaria	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor de Construcão e Conservacao de Logradouros Publicos	01	I	45-B Livre provimento pelo Pre-feito
			56	Encarregado de Setor de Orientação	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito Municipal
				Encarregado de Setor Pres. Prot.Rec.Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado de Setor Pes-quisas Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Pre-feito
Encarregado de Setor III	06	I		Encarregado Setor Planeja-mento Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Pre-feito
			55	Encarregado Setor de Biblio-teca e Documentos	01	I	38-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado do Setor de Eventos	03	I	38-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado do Setor de Pre-Escola	01	I	38-B Livre provimento pelo Pre-feito
Encarregado de Setor II	06	I		Encarregado Setor de Merenda Escolar	01	I	38-B Livre provimento pelo Pre-feito
				Encarregado Setor de Ativi-dades Culturais e Eventos	01	I	38-B Livre provimento pelo Pre-feito
			45	Encarregado de Setor de Expediente	10	I	28-B Livre provimento pelo Pre-feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 1º da Lei Municipal n. 100 de 27 de SET de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
				Encarregado do setor de Planejamento	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Exec. e Manutenção	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Expediente	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Suprimento e Alimentação	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Abastecimento	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Patrimônio	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Material	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor I	03	I	40	Encarregado do Setor de Manutenção	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Zeladoria	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Oficina	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Inspetor Tributário	04	I	40	Inspetor Tributário	04	I 23-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretaria II	02	I	54	Secretaria II	02	I 37-B	Livre provimento pelo Prefeito e Curs. Univer
Secretaria I	08	I	40	Secretaria I	08	I 23-B	Livre provimento pelo Prefeitura Municipal
Recepcionista	04	I	25	Recepcionista	10	I 11-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente Administrativo	01	I	32	Assistente Administrativo	01	I 15-B	Livre provimento pelo Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso^c, artigo 1º da Lei Municipal n.º 100 de 27 de SET. de 1990

Empregos permanentes, da área de Saúde, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual

Denominacao do Emprego N. Tab. REF.

Medico	06	III	64
Enfermeiro	05	III	56
Dentista	04	III	64
Fonoaudiologo	01	III	64

Situacao Nova

Denominacao do Emprego N. Tab. REF. Requisitos de Provimento

Coordenador de Medicina	04	III	62-B	Diploma em Medicina
Medico	10	III	61-B	Diploma em Medicina
Enfermeiro	05	III	57-B	Diploma de Enfermagem
Dentista	10	III	43-B	Diploma de Odontologia
Fonoaudiologo	02	III	43-B	Diploma em Fonoaudiologia
Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B	1 grau completo e curso de especializacao
Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B	1 grau completo e curso de especializacao
Atendente de Enfermagem	10	III	14-B	1 grau incompleto e experiencia com curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso II, artigo 1º da Lei Municipal n. 100 de 27 de SET. de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual

Situacao Nova

Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Engenheiro Civil	04	III	64	Engenheiro Civil	04	III	43-B	Diploma de Engenheiro Civil
Engenheiro Agronomo	04	III	64	Engenheiro Agronomo	04	III	43-B	Diploma de Agronomia
Engenheiro Florestal	03	III	64	Engenheiro Florestal	03	III	43-B	Diploma de Engenharia Florestal
Advogado	01	III	64	Advogado	02	III	43-B	Diploma em ciencias juridicas e Sociais
Assistente Social	01	III	56	Assistente Social	02	III	39-B	Diploma de Curso de Servico Social
Contador	01	III	56	Contador	02	III	39-B	Diploma de Contador
Nutricionista	01	III	56	Nutricionista	02	III	39-B	Diploma de Nutricionista
Orientador Pedagogico	02	III	56	Orientador Pedagogico	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Supervisor de Servico Social	01	III	56	Supervisor de Servico Social	01	III	39-B	Diploma de Servico Social
Arquiteto	02	III	56	Arquiteto	02	III	39-B	Diploma de Arquitetura
Pedagogo	02	III	56	Pedagogo	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Psicologo	02	III	56	Psicologo	02	III	39-B	Diploma de Psicologia
Biologo	03	III	56	Biologo	03	III	39-B	Diploma de Biologia
Geologo	03	III	56	Geologo	03	III	39-B	Diploma de Geologia
Antropologo	02	III	56	Antropologo	02	III	39-B	Diploma de Antropologia
Economista	02	III	56	Economista	02	III	39-B	Diploma de Economia
Administrador	02	III	56	Administrador	02	III	39-B	Diploma de Administrador
Bibliotecario	02	III	56	Bibliotecario	02	III	39-B	Diploma de Bibliotecario



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 1º da Lei Municipal n.º 100 de 27 de SET. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova							
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Proveniência			
Professor I	40	III	54	Professor I	40	III	66-A				
Encarregado de Turma de Limpeza Pública	01	III	35	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	01	III	56-A	1 grau incompleto e experiência			
Recreacionista	10	III	54	Recreacionista	10	III	54-A				
Operador de Máquinas Viárias	20	III	40	Mecânico de Máquinas Viárias	02	III	53-A				
Supervisor de Serviços de Transporte	01	III	40	Operador de Máquinas Viárias	20	III	45-A	1 grau incompleto e experiência			
Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40	Supervisor de Serviços de Transporte	01	III	40-A	2 grau incompleto e experiência			
Pintor de Veículos	01	III	23	Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40-A	2 grau incompleto e experiência			
Técnico de Contabilidade	02	III	34	Pintor de Veículos	02	III	40-A	1 grau incompleto e experiência			
Motorista Executivo	01	III	26	Técnico de Contabilidade	02	III	38-A	2 grau incompleto e experiência			
Comprador	02	III	34	Motorista de Gabinete	01	III	38-A	1 grau incompleto e experiência			
Operador de Processamento de Dados	01	III	34	Comprador	02	III	34-A	2 grau incompleto e experiência			
Almoxarife	04	III	34	Operador de Processamento de Dados	01	III	34-A	2 grau incompleto e experiência			
Auxiliar de Biblioteca	04	III	34	Almoxarife	04	III	34-A	2 grau completo			
Topógrafo	02	III	34	Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A	Curso de Aux. de Biblioteca			
Motorista	30	III	23	Topógrafo	02	III	34-A	2 grau incompleto e experiência			
Mecânico III	03	III	25	Motorista	30	III	31-A	1 grau incompleto e experiência			
Mecânico II	03	III	24	Mecânico III	03	III	31-A	1 grau incompleto e experiência			
Oficial de Empenho	02	III	26	Mecânico II	03	III	28-A	1 grau incompleto e experiência			
Oficial Administrativo	05	III	26	Oficial de Empenho	02	III	26-A	2 grau incompleto e experiência			
Oficial Administrativo	01	III	26	Oficial Administrativo	06	III	26-A	2 grau incompleto e experiência			
Mestre de Obras	01	III	26	Mestre de Obras	01	III	26-A	1 grau incompleto e experiência			
Escriturário	50	III	25	Escriturário	50	III	25-A	2 grau incompleto			
Fiscal de Obras	02	III	24	Fiscal de Obras	02	III	25-A	1 grau incompleto e experiência			
Telefonista	04	III	25	Telefonista	04	III	25-A	1 grau incompleto e experiência			
Controlador de Materiais e Combustíveis	01	III	23	Controlador de Materiais e Combustíveis	01	III	23-A	1 grau incompleto e experiência			
Mecânico I	03	III	23	Borracheiro	02	III	23-A				
Eletricista	04	III	23	Mecânico I	03	III	23-A	1 grau incompleto e experiência			
Pajem	10	III	23	Eletricista	04	III	23-A	1 grau incompleto e experiência			
Monitor	04	III	23	Pajem	10	III	23-A	1 grau incompleto e experiência			
Atendente	03	III	22	Monitor de Creche	04	III	23-A	1 grau incompleto e experiência			
				Atendente	03	III	22-A	1 grau incompleto e experiência			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso c, artigo 1º da Lei Municipal n. 100 de 27 de SET. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Lavador e Lubrificador de Veículos	01	III	23	Lavador e Lubrificador de Veículos	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper
Pintor	02	III	22	Pintor	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper
Pedreiro	05	III	22	Pedreiro	05	III	23-A 1 grau incompleto e exper
Auxiliar de Fiscalização	02	III	22	Auxiliar de Fiscalização	02	III	22-A 1 grau incompleto e exper
Auxiliar de Escritório	60	III	22	Auxiliar de Escritório	60	III	22-A 1 grau incompleto e exper
Auxiliar de Contabilidade	04	III	22	Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper
Auxiliar de Almoxarife	04	III	22	Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper
Auxiliar de Mecânico	03	III	22	Auxiliar de Mecânico	03	III	22-A 1 grau incompleto e exper
Auxiliar de Eletricista	02	III	20	Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A 1 grau incompleto e exper
Jardineiro	10	III	11	Jardineiro	10	III	11-A 1 grau incompleto
Zelador	15	III	11	Zelador	15	III	11-A 1 grau incompleto
Cozinheira	01	III	09				
Vigilante	15	III	11	Guarda	35	III	11-A 1 grau incompleto
Guarda	20	III	10				
Copeira	02	III	09	Copeira	02	III	09-A 1 grau incompleto
Merendeira	70	III	09	Merendeira	100	III	08-A 1 grau incompleto
Servente de Pedreiro	10	III	08	Servente de Pedreiro	10	III	08-A 1 grau incompleto
Servente	50	III	08	Servente	55	III	08-A 1 grau incompleto
Servente	01	III	08				
Servente	03	III	08				
Bracal de Conservação	65	III	08	Bracal de Conservação	65	III	08-A 1 grau incompleto
Coletor de Lixo	10	III	08	Coletor de Lixo	11	III	08-A 1 grau incompleto
Coletor de Lixo	01	III	08				
Auxiliar de Copeira	02	III	08	Auxiliar de Copeira	02	III	08-A 1 grau incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ANEXO II, a que se refere o inciso ad, artigo 1º da Lei Municipal n. 100 de 27 de SET. de 1990

Cargos de provimento em comissao sujeitos e extincao na vacancia

Situacao Atual				Situacao Nova				Requisitos de Provimento
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	
Secretario Geral da Administracao	01	PS	78	Secretario Geral da Administracao	01	PS	57-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Legislativo	01	PS	45	Encarregado do Setor Administrativo	01	PS	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Obras, Viacao e Servicos	01	PS	45	Encarregado do Setor de Obras, Viacao e Servicos	01	PS	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Auxiliar de Encarregado de Setor	03	PS	32	Auxiliar de Encarregado de Setor	03	PS	15-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente de Secretaria	03	PS	26	Assistente de Secretaria	03	PS	12-B	Livre provimento pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso d, artigo 1º da Lei Municipal n.º 100 de 27 de SET. de 1990

Cargos de Provimento Efetivo sujeitos a extinção na vacância

Situacao Atual

Situacao Nova

Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Tesoureiro	01	PS	49	Tesoureiro	01	PS	49-A	
Tecnico de Contabilidade	01	PS	36	Tecnico de Contabilidade	01	PS	36-A	
Almoxarife	01	PS	34	Almoxarife	01	PS	34-A	
Fiscal	01	PS	30	Fiscal	01	PS	30-A	
Lancador	01	PS	30	Lancador	01	PS	30-A	
Plainista	01	PS	30	Plainista	01	PS	30-A	
Motorista	02	PS	29	Motorista	02	PS	31-A	
Operador de Maquinas Viarias	01	PS	29	Operador de Maquinas Viarias	01	PS	45-A	
Escriturario	02	PS	25	Escriturario	02	PS	25-A	
Bracal de Conservacao	01	PS	10	GUARDA DE CONSERVACAO	01	PS	10-A	
Atendente de Biblioteca	01	PS	10	Atendente de Biblioteca	01	PS	10-A	
Cozinheira	01	PS	09	Cozinheira	01	PS	09-A	
Conserveiro	02	PS	08	Conserveiro	02	PS	08-A	
Auxiliar de eletricista	01	PS	20	Auxiliar de eletricista	01	PS	20-A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 18 de 16/junho de 1988

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiuna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Art. 2º. O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei.

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art. 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos Por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I- Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II- Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III- Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos ou Empregos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º. O serviço público municipal compreende:

I- Atividades permanentes;

II- Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Art. 5º. As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter efetivo após concurso público ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do art. 39, IX da Constituição da República e na forma do art. 16 da presente lei.

Art. 6º. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I-Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II-Funções de natureza artística;

III-Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Art. 7º. A Tabela de vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais.

§1º Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§2º. Será estabelecida por decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Art. 8º. Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação Atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Art. 9º. Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II.

Art. 10. A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do Anexo II desta lei.

§ 1º. A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências.

§ 2º. Os atuais servidores serão enquadrados, mediante decreto, em referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de suas atuais referência somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

\$3º. No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediatamente superior.

\$4º. Ficam extintas as promoções por antigüidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

\$5º. As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

Art.11. Fica mantido o adicional por tempo de serviço, estendido aos empregados de regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pago na forma do art.188 da Lei n.20 de 1 de dezembro de 1970, cuja redação fica retificada para a seguinte:
"Art.188-Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado, que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público".

Parágrafo único. Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente lei o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Art.12. Ressalvado o disposto no artigo anterior desta lei, é vedada a concessão aos empregados integrantes do Quadro Geral do Pessoal qualquer vantagem não prevista no regime da Consolidação

Fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

das Leis do Trabalho; bem como conceder vantagem em bases diferentes das nela previstas.

Art.13. Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários corresponderá a 01(um) Piso Nacional de Salários por 08 (oito) horas diárias de atividades e meio por quatro horas diárias.

Art.14. A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente lei.

Parágrafo único. Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Art.15. A reestruturação prevista na presente lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas.

Art.16. Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

SECRETARIA DE CAPACITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal e afixada no local de acesso ao público em 14 de Junho 1993



16/23

\$1º. Entende-se por excepcional

interesse público:

I-calamidade pública ou situação de comoção interna;

II-campanhas de saúde pública;

III-implantação de serviço urgente e inadiável;

IV-saída voluntária, afastamentos temporários, ou dispensa punitiva de servidores ou empregados cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

V-execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

\$2º.-A contratação será feita por prazo determinado, na regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art.17.- Nos termos da Constituição da República, os empregos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de empregos permanentes, obedecidos os requisitos de qualificação profissional e o interesse público.

Art.18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiuna, em 16 de
junho de 1989

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de junho 1989.

K. 504
H. 504

A N E X O I

Referên- cia	Valor	Refe- rência	Valor	Referên- cia	Valor
01	100,00	29	228,79	57	523,46
02	103,00	30	235,65	58	539,16
03	106,09	31	242,72	59	555,34
04	109,27	32	250,00	60	572,00
05	112,55	33	257,51	61	589,16
06	115,93	34	265,23	62	606,83
07	119,40	35	273,19	63	625,04
08	122,99	36	281,38	64	643,79
09	126,67	37	289,83	65	663,11
10	130,48	38	298,52	66	683,00
11	134,38	39	307,47	67	703,49
12	138,42	40	316,70	68	724,59
13	142,57	41	326,20	69	746,33
14	146,85	42	335,99	70	768,72
15	151,26	43	346,06	71	791,78
16	155,79	44	356,45	72	815,53
17	160,47	45	367,14	73	839,99
18	165,28	46	378,16	74	865,18
19	170,24	47	389,50	75	891,13
20	175,35	48	401,18	76	917,86
21	180,61	49	413,22	77	945,39
22	186,03	50	425,62	78	973,75
23	191,61	51	438,39	79	1.002,96
24	197,36	52	451,54	80	1.064,03
25	203,28	53	465,09	81	1.095,95
26	209,38	54	479,04	82	1.188,82
27	215,66	55	493,41	83	1.162,68
28	222,13	56	508,21	84	1.197,56

S
S

Cargos Permanentes, de provimento em efetivo sujeitos ao Regime Estatutário.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Ref.
1-Tesoureiro.	01 17	1 - Tesoureiro.	01 PS 49
2-Auxiliar de Contador.	01 15	2 - Técnico de Contabilidade.	01 PS 36
3-Almoxarife.	01 14	3 - Almoxarife.	01 PS 34
4-Auxiliar de Eletricista.	01 04	4 - Auxiliar de Eletricista.	01 PS 20
5-Atendente.	01 02	5 - Cozinha.	01 PS 08
6-Bracal de Conservação.	02 02	6 - Guarda	02 PS 10
7-Atendente de Biblioteca	01 02	7 - Atendente de Biblioteca.	01 PS 10
8-Conserveiro.	02 02	8 - Conserveiro.	02 PS 08
9-Escriturário.	02 07	9 - Escriturário.	02 PS 25
10-Fiscal.	01 08	10 - Fiscal.	01 PS 30
11-Lançador.	01 11	11 - Lançador.	01 PS 30
12-Motorista.	01 11	12 - Motorista.	02 PS 29
13-Operador de Máquinas Viárias.	01 11	13 - Operador de Máquinas Viárias.	01 PS 29
14-Plainista.	01 11	14 - Plainista.	01 PS 30

Requisitos de Admissão

área.

1º grau incompleto e exper

2º grau ou equivalente.

1º grau incompleto.

1º grau incompleto.

1º grau incompleto.

1º grau incompleto e exper

1º grau incompleto e exper

Situação atual		Situação nova			
Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Tab. Ref	Requisitos de Admissão	
1-Ajudante. <i>l</i>	05 01 23 24	2-Auxiliar de Copel- ra. <i>l</i>	02 III 08	1º grau Incompleto.	
3-Auxiliar de Limpeza Pública. <i>l</i>	04 02	3-Servente. <i>l</i>	03 III 08	1º grau Incompleto.	
5-Coletor de Lixo. <i>l</i>	08 02	4-Coletor de Lixo. <i>l</i>	01 III 08	1º grau Incompleto.	
6-Braçal de Conservação. <i>l</i>	70 02	5-Coletor de Lixo. <i>l</i>	10 III 08	1º grau Incompleto.	
		6-Braçal de Conser- vação. <i>l</i>	65 III 08	1º grau Incompleto.	
		7-Guarda. <i>l</i>	12 III 10	1º grau Incompleto.	
		8-Servente. <i>l</i>	01 III 08	1º grau Incompleto.	
9-Lanterneiro. <i>l</i>	01 01				
10-Servente. <i>l</i>	46 02	10-Servente. <i>l</i>	50 III 08	1º grau Incompleto.	
11-Servente de Pedreiro. <i>l</i>	06	11-Servente de Pedrei- ro. <i>l</i>			
12-Cozinheira. <i>l</i>	01	12-Cozinheira. <i>l</i>	10 III 08	1º grau Incompleto.	
13-Zelador. <i>l</i>	15	13-Zelador. <i>l</i>	01 III 09	1º grau Incompleto.	
14-Jardineiro. <i>l</i>	05	14-Jardineiro. <i>l</i>	15 III 11	1º grau Incompleto.	
15-Vigilante. <i>l</i>	05	15-Vigilante. <i>l</i>	10 III 11	1º grau Incompleto.	
		16-Copelra. <i>l</i>	15 III 11	1º grau Incompleto.	
		17-Merendeira. <i>l</i>	02 III 09	1º grau Incompleto.	
		18-Auxiliar de Elete- ricista. <i>l</i>	30 III 09	1º grau Incompleto.	
18-Auxiliar de Eletricista. <i>l</i>		19-Auxiliar de Enl- cista. <i>l</i>	02 III 20	1º grau Incompleto e expe	
		19-Auxiliar de Enl- cista. <i>l</i>			

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Lab	Ref	Requisitos de Admissão
20-Auxiliar de Mecânico. <i>l</i>	03	20-Auxiliar de Mecânico <i>l</i>	03	III 22	1º grau Incompleto e exp
21-Auxiliar de Almoxarife. <i>l</i>	02	co. 21-Auxiliar de Almoxarife.	04	III 22	1º grau Incompleto e exp
22-Auxiliar de Contabilidade. <i>l</i>	01	22-Auxiliar de Contabilidade.	04	III 22	1º grau Incompleto e exp
23-Auxiliar de Escritório. <i>l</i>	20	23-Auxiliar de Escritório.	04	III 22	1º grau Incompleto e exp
24-Auxiliar de Fiscalização. <i>l</i>	02	24-Auxiliar de Fiscalização.	60	III 22	1º grau Incompleto e exp
25-Pedreiro. <i>l</i>	05	25-Pedreiro.	02	III 22	1º grau Incompleto e exp
26-Pintor. <i>l</i>	02	26-Pintor.	02	III 22	1º grau Incompleto e exp
28-Lavador e Lubrificador de Autos. <i>l</i>	01	27-Telefonista. 28-Lavador e Lubrificador de Veículos.	04	III 25	1º grau Incompleto e exp
29-Monitora. <i>l</i>	01	29-Monitor.	01	III 23	1º grau Incompleto e exp
30-Pajem <i>l</i>	01	30-Pajem.	04	III 23	1º grau Incompleto e exp
31-Eletricista. <i>l</i>	04	31-Eletricista.	10	III 23	1º grau Incompleto e exp
32-Motorista. <i>l</i>	03	32-Motorista.	04	III 23	1º grau Incompleto e exp
33-Operador de Máquinas Viárias. <i>l</i>	23	33-Operador de Máquinas Viárias.	30	III 23	1º grau Incompleto e exp
34-Mecânico I. <i>l</i>	10	nas Viárias.	11	III 23	1º grau Incompleto e exp
35-Pintor de Autos. <i>l</i>	02	34-Mecânico I.	20	III 23	1º grau Incompleto e exp
	01	35-Pintor de Veículos.	03	III 23	1º grau Incompleto e exp
			13	III 23	1º grau Incompleto e exp

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Ref	Requisitos de Admissão
36-Controlador de Materiais e Combustíveis	01	36-Controlador de Materiais e Combustíveis	09	
37-Mecânico II.	01	37-Mecânico II.	01	III 23 1º grau incompleto e exp
38-Fiscal de Obras.	01	38-Fiscal de Obras.	03	III 24 1º grau incompleto e exp
39-Mecânico III.	02	39-Mecânico III.	02	III 24 1º grau incompleto e exp
40-Agente Administrativo.	01	40-Oficial Administrativo.	08	III 25 1º grau incompleto e exp
41-Escriturário.	25	41-Escriturário.	07	III 26 2º grau incompleto e exp
42-Mestre de Obras.	01	42-Mestre de Obras.	10	III 25 2º grau incompleto.
43-Motorista Executivo.	01	43-Motorista Executivo.	12	III 26 1º grau incompleto e exp
44-Oficial Administrativo.	01	44-Oficial Administrativo.	13	III 26 1º grau incompleto e exp
45-Oficial de Empenho.	02	45-Oficial de Empenho.	13	III 26 2º grau incompleto.
46-Operador de Processamento de Dados.	01	46-Operador de Processamento de Dados.	11	III 26 2º grau incompleto.
47-Comprador.	01	47-Comprador.	11	III 34 2º grau incompleto e exp
48-Técnico de Contabilidade.	01	48-Técnico de Contabilidade.	07	III 34 2º grau.
49-Topógrafo.	01	49-Topógrafo.	05	III 34 2º grau incompleto e exp
		50-Auxiliar de Biblioteca.	04	III 34 Curso de Auxiliar de Bibli

Empregos Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Ref	
52-Atendente de Enfermagem.	20	52-Atendente de Enfermagem.	10	Curso de Atendente de
53-Professor I.	11	53-Professor I.	40	Diploma de 2º grau de Professor I.
54-Recreacionista.	14	54-Recreacionista.	10	Diploma de 2º grau de Professor I e especialização em Pré-Escola.
55-Administrador do Terminal Rodoviário.	01	55-Administrador do Terminal Rodoviário.	01	2º grau completo e experiência.
56-Supervisor de Serviços de Transportes.	14	56-Supervisor de Serviços de Transportes.	01	2º grau completo ou experiência.
57-Encarregado Geral de Turma.	12	57-Encarregado de Turma (Limpeza Pública).	01	1º grau incompleto e experiência.
58-Assistente Social.	12	58-Assistente Social.	01	Diploma de curso de Serviço Social.
59-Psicólogo Educacional.	12	59-Psicólogo Educacional.	01	Diploma de Contador.
60-Contador.	16	60-Contador.	02	Diploma de curso de Nutrição.
61-Assistente de Serviço Social.	12	61-Assistente de Serviço Social.	01	Diploma de curso de Nutrição.
62-Nutricionista.	11	62-Nutricionista.	01	Diploma de curso de Nutrição.
63-Orientador Pedagógico.	12	63-Orientador Pedagógico.	12	Diploma de curso de Nutrição.

Empregos Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova			
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º	Tabela Ref.	Requisitos de Admissão
65-Supervisor de Serviço Social. 6	01 17	65-Supervisor de Serviço Social.	01	III 56	Diploma de Serviço Social.
		66-Arquiteto.	02	III 56	Diploma de Arquitetura.
		67-Pedagogo.	02	III 56	Diploma de Pedagogia.
		68-Psicólogo.	02	III 56	Diploma de Psicologia.
		69-Enfermeiro.	05	III 56	Diploma de Enfermagem.
		70-Biologo.	03	III 56	Diploma de Biologia.
		71-Geólogo.	03	III 56	Diploma de Geologia.
		72-Antropólogo.	02	III 56	Diploma de Antropologia.
		73-Economista.	02	III 56	Diploma de Economia.
		74-Administrador.	02	III 56	Diploma de Administrador.
		75-Bibliotecário.	02	III 56	Diploma de Bibliotecário.
		76-Dentista.	04	III 64	Diploma de Odontologia.
		77-Médico.	04	III 64	Diploma de Medicina.
		78-Engenheiro Civil.	04	III 64	Diploma de Engenheiro Civil.
		79-Engenheiro Agrônomo.	04	III 64	Diploma de Agronomia.
		80-Engenheiro Florestal.	03	III 64	Diploma de Engenharia Florestal.

Empregos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego

N.º Ref

Denominação do emprego

N.º Ref

N.º Ref

Requisitos de Admissão

2-Chefe de Gabinete.

1-Secretaria Geral.
2-Chefe de Gabinete.
3-Assessor Jurídico.

01 I
01 I
03 I

78 Livre provimento pelo Prefeito
76 Livre provimento pelo Prefeito
71 Livre provimento pelo Prefeito

4-Assessor Técnico.

03 I

71 Livre provimento pelo Prefeito

5-Assistente Jurídico.

co.

02 I

66 Livre provimento pelo Prefeito

6-Assistente Técnico -

co II.

10 I

66 Livre provimento pelo Prefeito

7-Assistente Técnico -

co I.

30 I

64 Livre provimento pelo Prefeito

tre portadores de nível universitário, com experiência mínima de anos.
tre portadores de nível universitário.

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego

N. Ref

Denominação do emprego

N. Ref

Requisitos de Admissão

64 Livre provimento pelo Prefeito portadores de diploma de universitário em Ciências Sociais Jurídicas.

8-Procurador Jurídico.

02 I

64 Livre provimento pelo Prefeito

9-Diretor de Divisão II.

04 I

70 Livre provimento pelo Prefeito

10-Diretor de Divisão I.

04 I

66 Livre provimento pelo Prefeito

11-Chefe de Seção IV.

07 I

67 Livre provimento pelo Prefeito

12-Chefe de Seção III.

10 I

61 Livre provimento pelo Prefeito

13-Chefe de Seção II.

04 I

48 Livre provimento.

14-Chefe de Seção I.

04 I

45 Livre provimento.

15-Encarregado de Seção V.

10 I

66 Livre provimento.

16-Encarregado de Seção IV.

04 I

56 Livre provimento.

17-Encarregado de Seção III.

06 I

55 Livre provimento.

18-Encarregado de Seção II.

06 I

45 Livre provimento.

19-Encarregado de Seção I.

03 I

40 Livre provimento.

20-Inspetor Tributário

03 I

40 Livre provimento.

Empregos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova		
Denominação do emprego	N. Ref.	Denominação do emprego	N. Ref.	Requisito de Admissão
21-Assistente Administrativo.			I 32	Livre provimento.
22-Secretaria II.			I 54	Livre provimento.
23-Secretaria I.			I 40	Livre provimento.
24-Recepcionista.			I 25	Livre provimento.

Nomeação do
Cargo ou
Unidade

Situação atual	Situação nova
Denominação do emprego	Denominação do emprego
N. Ref. Grau	N. Tab. Ref.
	Requisitos de nomeação

Gabinete do Prefeito

1-Secretaria Geral

2-Chefia de Gabinete

-Assessoria Jurídica

-Assessoria Técnica

Secretário Geral.	I	78		nível univers
Chefe de Gabinete.	I	76		nível univers
Secretária II.	I	54		nível univers
Oficial de Gabinete.	I	34		nível univers
Assistente Administrativo.	I	32		nível univers
Escriturário.	III	25	Efetivo - 1º grau.	
Recepcionista.	I	25		2º grau completo
Servente.	III	08		- 1º grau incompleto.
Asses. Jurídico.	I	71		nível univers
Procurador Jurídico.	I	64		nível univers
Assis. Jurídico.	I	64		nível univers
Asses. Técnico.	I	71		nível univers
Assis. Técnico II.	I	64		nível univers
Assis. Técnico I	I	60		nível univers
Assis. Administrativo.	I	32		2º grau.

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo , da Lei nº , de de junho de 1989. Pág

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Setor de Biblioteca e Documentação			Encarregado do Setor de Bibliote		
			teca.	I 55	
			Assistente Técnico I.	I 60	
			Auxiliares de Biblioteca.	III 34	Curso de Auxiliar de Bibliote
			Servente	III 08	1º grau Incompleto.
Setor de Expediente			Encarregado do Setor de Expediente.		
			Escriturário.	I 45	2º grau Incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III 25	2º grau Incompleto.
				III 22	1º grau.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
Seção de Esportes, Turismo e Lazer				
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer.				
Assistente Técnico I.				
Secretária I.				
Servente.				
Encarregado do Setor de Expediente.				
Escriturário.				
Auxiliar de Escritório.				
Chefe da Seção de Esportes.				
Assistente Técnico I.				
Auxiliar de Escritório.				

Seção de Esportes

ator de Expedien-

retoria

ismo e Lazer

ção de Esportes,

ção do

do

Situação atual

Situação nova

Requisitos de Admissão

Encarregado do Setor de Expediente. I 45 2º grau incompleto.
Escriturário. III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório. III 22 1º grau.
Chefe da Seção de Esportes. I 61
Assistente Técnico I. I 60
Auxiliar de Escritório. III 22 1º grau.

Denominação do
órgão ou
unidade

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref.º	Denominação do emprego	N.º Ref.º	Requisitos de admissão
---------------------------	-----------	---------------------------	-----------	---------------------------

3.1- Setor de Eventos

Encarregado do Setor de Eventos	I	55		
---------------------------------	---	----	--	--

Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.	
Servente.	III	08	1º grau incompleto.	

4- Seção de Turismo e Lazer

Chefe da Seção de Turismo e Lazer.	I	61		
Assistente Técnico I.	I	60		

Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.	
Servente.	III	08	1º grau incompleto.	

Encarregado do Setor de Eventos	I	55		
---------------------------------	---	----	--	--

4.1-Setor de Eventos

Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.	
Servente.	III	08	1º grau incompleto.	

Denominação do órgão ou entidade	Situação atual			Situação nova			Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º	Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º	Tab. Ref.º	
Divisão de Educação e Cultura Diretoria				Diretor da Divisão de Educação e Cultura.	I	66	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.
				Assistente Técnico I.	I	60	
				Secretária I.	I	40	2º grau.
				Servente.	III	08	1º grau incompleto.
				Encarregado do Setor de Expediente.			
Setor de Expediente				Escriturário.	I	45	2º grau incompleto.
				Auxiliar de Es - critório.	III	22	2º grau incompleto.
Biblioteca Municipal				Chefe da Seção de Biblioteca Municipal	I	61	
				Assistente Técnico I.	I	60	
				Bibliotecário.	III	56	Diploma de Biblioteconomia.
				Auxiliar de Biblioteca.			

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º , da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	
3.1-Setor de Eventos	Servente	III 08	1º grau incompleto.	III 08	1º grau incompleto.
	Aux.de Escritório.	III 22	1º grau.	III 22	1º grau.
	Encarregado do Setor de Eventos.	I 55		I 55	
	Aux.de Escritório.	III 22	1º grau.	III 22	1º grau.
	Chefe da Seção de Educação.	I 61		I 61	
4- Seção de Educação	Orientador Pedagógico.	I 54	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.	I 54	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.
	Assis.Técnico I	I 60	Diploma de Pedagogia.	I 60	Diploma de Pedagogia.
	Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.	III 25	2º grau incompleto.
	Aux.de Escritório	III 22	1º grau.	III 22	1º grau.
	Servente.	III 08	1º grau incompleto.	III 08	1º grau incompleto.
4.1-Setor de Pré-Escola	Encarregado do Setor de Pré-Escola	I 55		I 55	
	Recreacionista.	I 54		I 54	
	Pajem.	III 23	2º grau ou experiência.	III 23	2º grau ou experiência.
	Aux.de Escritório	III 22	1º grau.	III 22	1º grau.
	Servente.	III 08	1º grau incompleto.	III 08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 39 , da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual			Situação nova			Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.	Gráu	Denominação do emprego	N.º Tab.	Ref.	
4.2- Setor de Merenda Escolar				Encarregado do Setor de Merenda Escolar.	I	55	
				Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
				Almoxarife.	III	34	1º grau.
				Servente.	III	08	1º grau.
				Chefe da Seção de Cultura.	I	61	
5 - Seção de Cultura				Assistente técnico I.	I	60	
				Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
				Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.
				Servente.	III	08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do
órgão ou
unidade

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref. Grau

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ret.

Requisitos de
Admissão

5.1- Setor de Atividade Cultural e Eventos.

Encarregado do Setor de Atividades Culturais e Eventos.	I	55	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 39 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual			Situação nova			Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.	Grau	Denominação do emprego	N.º Tab.	Ref.	
V-Divisão de Higiene e Saúde Pública - 1-Diretoria				Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.	I	70	Diploma de Médico.
				Assistente Técnico II.	I	64	Diploma de Médico.
				Assistente Técnico I.	I	60	Diploma de Médico.
				Secretaria I.	I	40	2º grau.
				Servente.	III	08	1º grau incompleto.
2-Sector de Expediente				Encarregado do Sector de Expediente.			
				Escriturário.	I	45	2º grau incompleto.
				Auxiliar de Escritório.	III	25	2º grau incompleto.
				Chefe da Secção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde.	III	22	1º grau.
				Assistente Técnico I.	I	67	Diploma de Médico.
3-Secção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde				Escriturário.	I	60	Diploma de Médico.
				Auxiliar de Es -	III	25	2º grau incompleto.

Denominação do
órgão ou
unidade

Situação atual
Denominação
do emprego

Situação nova
Denominação
do emprego

Nº de vagas
anuais

3.1-Setor de Prevenção
à Saúde

3.2-Setor de Assistência
Médica

Servente	III	08	1º grau.
Encarregado do Setor de Prevenção à Saúde.	I	66	Diploma de Médico.
Assistente Técnico I.	I	60	Diploma de Médico.
Escriturários.	III	25	2º grau Incompleto.
Auxiliar de escritório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau Incompleto.
Encarregado do Setor de Assistência Médica.	I	66	Diploma de Médico.
Assistente Técnico I.	I	60	Diploma de Médico.
Escriturários.	III	25	2º grau Incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau Incompleto.

Memorandum

unidade
criada

4-Segão de Assistência
Odontológica

4.1-Setor de Assistência
Odontológica ao Escó-
lar

Situación actual

Benomil não
do emprego

: N. : Ref : Gräu

Benomil nishchit
to samprasad

Silvius 11042

N. I. Talikier

Requisito de admisión

Chefe da Seção da

Assistência Odon-

itologia.

Assistente Técnico-

ico I

Escriturário.

Auxiliar de Escrí

tório.

iservente.

Encarregado do Set

itor de Assistên-

'cia Odontológica

iao Escolar.

Assistente Técnico

ico I.

Escriturário.

Auxiliar de Escritura

tório.

is Servente.

I 67 Diploma de Odontologia.

I : 60 : Diploma de Odontologia.

III 25 2º grau incompleto.

III 22 19 grau.

III 08.1º grau Incompleto.

I 66. Diploma de Odontologia.

I 60: Diploma de Odontologia.

II 25 28 grau incompleto.

II 22, 19 grau

II : 08:19 grau incompleto.



ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989

Numeração do
Código ou
do Jode

4.2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade

5-Secção de Higiene e Saúde Pública

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

Situação atual

N.º Ref.º Grau

Requisitos de
Admissão

Encarregado do Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.	I	66	Diploma de Odontologia.
Assistente Técnico I.	I	60	Diploma de Odontologia.
Escriturário.	III	25	2º grau Incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau Incompleto.
Chefe da Secção de Higiene e Saúde Pública.	I	67	Diploma de Medicina.
Assistente Técnico I.	I	60	Diploma de Medicina.
Escriturário.	III	25	2º grau Incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau
Servente.	III	08	1º grau Incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
5.1-Setor de Fiscalização	Encarregado do Setor de Fiscalização			I 66	Diploma de Médico.
	Assistente Técnico I.			I 60	Diploma de Médico.
	Escriturário.			III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.			III 22	1º grau.
	Servente.			III 08	1º grau incompleto.
5.2-Setor de Orientação	Encarregado do Setor de Orientação			I 66	Diploma de Médico.
	Assistente Técnico I.			I 60	Diploma de Médico.
	Escriturário.			III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.			III 22	1º grau.
	Servente.			III 08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do Cargo ou Unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
V-Divisão de Administra- ção					
1-Diretoria			Diretor da Divi- são de Administra- ção.	I 70	
			Assistente Técni- co II.	I 64	
			Assistente Admi- nistrativo.	I 32 2º grau.	
			Secretaria I.	I 40 2º grau.	
			Servente.	III 08 1º grau incompleto.	
			Encarregado do Se- tor de Expedien- te I.	I 45 2º grau incompleto e expe- na área.	
			Escriturário	III 25 2º grau incompleto.	
			Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau.	
2-Sector de Expediente I					

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

denominação do
órgão ou
unidade

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref. Grau

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

Sector de Expediente II

Encarregado do

Sector de Expedi-

ente II.

I 45 2º grau Incompleto e experiên-

na área.

Escriturário

III 25 2º grau Incompleto.

Auxiliar de Es -

critório.

III 22 1º grau.

Seção de Serviços Ge -
rais e Manutenção

Chefe da Seção

de Serviços Ge -

rais e Manuten -

ção.

I 45 1º grau e experiência na área

Escriturário.

III 25 2º grau Incompleto.

Auxiliar de Es -

critório.

III 22 1º grau.

Serventes.

III 08 1º grau Incompleto.

1-Sector de Manutenção

Encarregado do

Sector de Manuten-

ção.

I 40 1º grau e experiência na área

Auxiliar de Es -

critório.

III 22 1º grau.

Serventes.

II 08 1º grau Incompleto.

Denominação do
órgão ou
unidade

1.2-Setor de Zeladoria

- Seção de Transportes
Internos

1-Setor de Oficina

Situação atual			Situação nova			Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.	Grâu	Denominação do emprego	N.º Tab.	Ref.	
Encarregado do Se- tor de Zeladoria.	I	40	1º grau e experiência na área.			
Auxiliar de Escri- tório.	III	22	1º grau			
Copeira.	III	09	1º grau incompleto e experiênci			
Auxiliar de Copei- ra.	III	08	1º grau incompleto.			
Servente.	III	08	1º grau incompleto.			
Chefe da Seção de Transportes Inter- nos.	I	45	1º grau incompleto e experiênci na área.			
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.			
Auxiliar de Escri- tório.	III	22	1º grau.			
Encarregado do Se- tor de Oficina.	I	40	1º grau incompleto e experiênci como mecânico.			
Auxiliar de Escri- tório.	III	22	1º grau.			
Mecânico III.	III	25	1º grau incompleto e experiênci como mecânico.			

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de habilitação
	Denominação do emprego	N.º Referência	Denominação do emprego	N.º Referência	
-Seção de Comunicações Administrativas	Mecânico II.				III 24 1º grau incompleto e experiência mecânico.
	Servente.				III 08 1º grau incompleto.
	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas.				I 48 2º grau incompleto.
	Escriturário.				III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.				III 22 1º grau.
1-Setor de Protocolo e Arquivo	Servente.				III 08 1º grau incompleto.
	Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo.				I 45 2º grau incompleto e experiência
	Escriturário.				III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.				III 22 1º grau.
	Servente.				III 08 1º grau incompleto.
Seção de Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal.				I 48 2º grau incompleto e experiência
	Escriturário.				III 25 2º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso " do artigo 3º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

denominação da
organização ou
unidade

Situação atual
denominação
do emprego

N. Ref. Grau

denominação
do emprego

N. Ref. Grau

Reduções de
admissão

Situação nova

1-Setor de Cadastro e
Frequência de Pessoal

Auxiliar de Es -
critório.
III 22 1º grau.

Enc. do Setor de
Cad. e Freq. de
Pessoal.
I 45 2º grau incompleto e experiê
III 25 2º grau. Incompleto.

Auxiliar de Es -
critório.
III 22 1º grau.

Seção de Material e
Patrimônio

Chefe da Seção de
Material e Patri-
mônio.
I 48 2º grau incompleto e experiê
na área.

Escriturário.
III 25 2º grau incompleto.
III 34 2º grau.

Almoxarife.
III 34 2º grau.

1-Setor de Material

Encarregado do Se-
tor de Material.
I 45 2º grau incompleto e experiê
na área.

Auxiliar de Escri-
tório.
III 22 1º grau.

Auxiliar de Almo-
xarife.
III 22 1º grau.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º , da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do Órgão ou Unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
8.2-Setor de Patrimônio	Encarregado do Setor de Patrimônio.		Encarregado do Setor de Patrimônio.	III 08 1º grau incompleto.	
	Escriturário.		Escriturário.	I 45 2º grau incompleto e exper. na área.	
	Auxiliar de Es- critório.		Auxiliar de Es- critório.	III 25 2º grau incompleto.	
	Servente.		Servente.	III 22 1º grau. III 08 1º grau incompleto.	
9-Secção de Programação e controle de Estoque.	Chefe da Secção de Programação e Controle de Es- toques.		Chefe da Secção de Programação e Controle de Es- toques.	I 48 2º grau incompleto e exper. na área.	
	Escriturário.		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Es- critório.		Auxiliar de Es- critório.	III 22 1º grau.	
	Servente.		Servente.	III 08 1º grau incompleto.	

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º , da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo ou unidade	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º de vagas	Denominação do emprego	N.º de vagas
9.1-Setor de Abastecimento				
	Encarregado do Setor de Abastecimento.	I 45 2º grau incompleto e experiência.		
	Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.		
	Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.		
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.		
9.2-Setor de Suprimentos para Alimentação.				
	Encarregado do Setor de Suprimentos para Alimentação.	I 45 2º grau incompleto e experiência.		
	Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.		
	Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.		
	Serventes.	III 08 1º grau incompleto.		

Denominação do
Cargo ou
Unidade

VI-Divisão de Obras e
Serviços Públicos.

1-Diretoria

2-Sector de Expediente

3-Secção de Conserva-
ção de Estradas Mu-
nicipais.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
Diretor da Divi- são de Obras e Serviços Públi- cos.		Diretor da Divi- são de Obras e Serviços Públi- cos.	I 70
Assistente Técni- co II.		Assistente Técni- co II.	I 64
Assistente Técni- co I.		Assistente Técni- co I.	I 60
Secretaria I.		Secretaria I.	I 40 2º grau.
Servente.		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Encarregado do Sector de Expedi- ente.		Encarregado do Sector de Expedi- ente.	I 45 2º grau incompleto e experiênc
Escriturário.		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Es- critório.		Auxiliar de Es- critório.	III 22 1º grau.
Servente.		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Chefe da Secção de Conservação de Es- tradas Municipais.		Chefe da Secção de Conservação de Es- tradas Municipais.	2º grau incompleto e experiênc

Requisitos de
Admissão

ANEXO III a que se refere o inciso " do artigo 3º , da Lei nº 18 de 16e junho de 1989.

Denominação do cargo ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
Seção de Edifícios e Obras Públicas	Escriturário.	III 25	2º grau Incompleto.		
	Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.		
	Servente.	III 08	1º grau Incompleto.		
	Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.	I 67			
	Assistente Técnico II.	I 64			
	Escriturário.	III 25	2º grau Incompleto.		
	Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.		
	Servente.	III 08	1º grau Incompleto.		
	Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.	I 66			
	Assistente Técnico I.	I 60			

15

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo em comissão

Situação atual

Denominação do emprego

N.º Ref.º

Denominação do emprego

N.º Ref.º

Requisitos de admissão

5-Secção de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Aux.de Escritório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

5.1-Setor de elaboração e Aprov. de Projetos

Chefe da Secção de Plan.e Desenv.Urb.	I	67	
Assis.Técnico I.	I	60	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Aux.de Escritório	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

6-Secção de Limpeza Púb.

Enc.do Setor de elab. e Aprov. de Projetos.	I	66	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Aux.de Escritório	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Ch.da Secção de Limpeza Pública.	I	45	1º grau ou experiência na
Aux.de Escritório	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso " do artigo 39 , da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do
Cargão ou
Unidade

7-Secção de Administração
de Cemitério

8-Secção de Hortas, Par-
ques e Jardins

Situação atual

Denominação
do emprego

N. Ref. Grau

Situação nova

Denominação
do emprego

N. Ref. Grau

Aquisição de
Habilitação

Chefe da Secção de Administração de Cemitério.	I	45	1º grau incompleto e experi- na área.
Auxiliar de Escri- tório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Chefe da Secção de Hortas, Parques e Jardins.	I	48	
Encarregado do Se- tor de Planejamen- to.	I	45	
Encarregado do Se- tor de execução e manutenção	I	45	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escri- tório .	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

denominação de
cargos ou
funções

VII-Divisão de Finanças

1-Diretoria

2-Setor de Expedien-
te

Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
Diretor da Divi- são de Finanças.	I	70		
Assistente Técni- co II.	I	64		
Assistente Admi- nistrativo.	I	32	2º grau.	
Secretaria I.	I	40	2º grau.	
Servente.	III	08	1º grau incompleto.	
Encarregado do Setor de Expedi- ente.	I	45	2º grau incompleto e experi- ência.	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.	
Auxiliar de Es- critório.	III	22	1º grau.	
Servente.	III	08	1º grau incompleto.	

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo ou função

Situação atual

Situação nova

Denominação no emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação do emprego

N.º Ref.º Grau

Requisitos de admissão

3-Secção de Contabilidade e Execução Orçamentária

Chefe da Secção de Contabilidade e Execução Orçamentária.

I - 70 + 25

Assistente Técnico I.

I 60

Assistente Administrativo.

I 32

Auxiliar de Contabilidade.

III 22 2º grau. Auxiliar de Contabilidade.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Chefe da Secção de Tributação.

I 67

Assistente Técnico I.

I 60

Assistente Administrativo.

I 32

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

4-Secção de Tributação

CLASSIFICAÇÃO DO
CARGO OU
FUNÇÃO

Situação atual
Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Situação nova
Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Requisitos de
Admissão

4.1-Setor de Inspeção
Tributária

Encarregado do Setor de Inspeção Tributária.	I	66	
Escriturário. Auxiliar de Escritório.	III	25	2º grau incompleto.
Inspetor Tributário.	III	22	1º grau.
Servente.	I	40	
	III	08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º , da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Nome do
Cargo ou
Função

III-Divisão de Promo-

ção Social

1-Diretoria

2-Setor de Expedien-
te

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º de Vagas	Denominação do emprego	N.º de Vagas
Diretor da Divi- são de Promoção Social.	I	66	
Assistente Técni- co I.	I	60	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es- critório.	III	22	1º grau.
Secretaria I.	I	40	2º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expedi- ente.	I	45	2º grau incompleto e experiência área.
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escri- tório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

Requisitos de
Admissão

Denominação do
criação ou
unidade

3-Secção de Administração
de Creches

- Secção de Promoção
Social

Situação atual			Situação nova			Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.	Grav	Denominação do emprego	N.º Tab.	Ref.	
			Chefe da Secção de Administração de Creches.	I	48	
			Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.
			Servente.	III	08	1º grau incompleto.
			Chefe da Secção de Promoção Social.	I	61	
			Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.
			Servente.	III	08	1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 39 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do grau ou unidade	Situação atual			Situação nova			Requisitos de admissão
	Denominação do emprego	N. Ref	Gráu	Denominação do emprego	N. Tab	Ref	
3- Seção de Orientação e Assistência à Agricul- tura.				Chefe da Seção de Orientação e As- sistência à Agri- cultura.	I	61	
				Assistente Técni- co I.	I	60	
				Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
				Auxiliar de Es- critório.	III	22	1º grau.
				Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Seção de Administração de Parques e Áreas Na- turais				Chefe da Seção de Parques e Áreas Naturais.	I	61	
				Assistente Técni- co II.	I	60	
				Assistente Admi- nistrativo.	I	32	
				Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.

Denominação do
órgão ou
unidade

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

Situação nova

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

4.1-Setor de Preservação
e Proteção dos Recursos
Naturais

4.2-Setor de Pesquisas
Naturais

Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.	
Servente.	III 08	1º grau incompleto.	
Encarregado do Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais.	I 56		
Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.	
Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.	
Servente.	III 08	1º grau incompleto.	
Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais.	I 56		

32

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo 39 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989

Denominação do
órgão ou
unidade

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref. Grau

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

5-Sessão de Planejamento
e Controle Ambiental

Escriturário. Servente.	III 25 III 08	2º grau incompleto. 1º grau incompleto.
Chefe da Sessão de Planejamento e Controle Ambien- tal.	I 61	
Assistente Técni- co I.	I 60	
Assistente Admi- nistrativo.	I 32	
Escriturário. Auxiliar de Es- critório. Servente.	III 25 III 22 III 08	2º grau incompleto. 1º grau. 1º grau incompleto.

15

ANEXO III a que se refere o Inciso - do artigo 3º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do
órgão ou
unidade

5.1-Setor de Planejamento
Ambiental

5.2-Setor de Controle
Ambiental

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
Encarregado de Planejamento Ambiental.			I 56	
Assistente Administrativo.			I 32	
Escriturário.			III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III 22	1º grau.
Servente.			III 08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Controle Ambiental.			I 56	
Assistente Administrativo.			I 32	

Nomeação de
emprego ou
vacância

Situação atual	N.º Ref. Grau	Situação nova	Requisitos de admissão
Denominação do emprego		Denominação do emprego	

Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es-		
critório.	III 22	1º grau.
Servente.	III 08	1º grau incompleto.

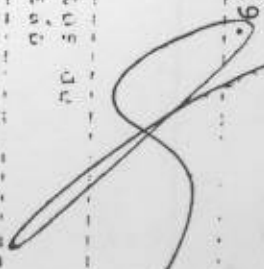
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Protocolo nº 140/90

Ilhous, 02 de Junho de 1989

S.º M.º VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 448/90

Ibiúna, 02 de outubro de 1990.

SENHOR VEREADOR:

Tem o presente a finalidade de convocar Vossa Excelência para a Sessão Extraordinária à realizar-se na presente data a fim de discutir e votar em primeira o Projeto de Lei nº. 144/90 de autoria do Chefe do Executivo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

KENZI SUGAHARA

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 449/90

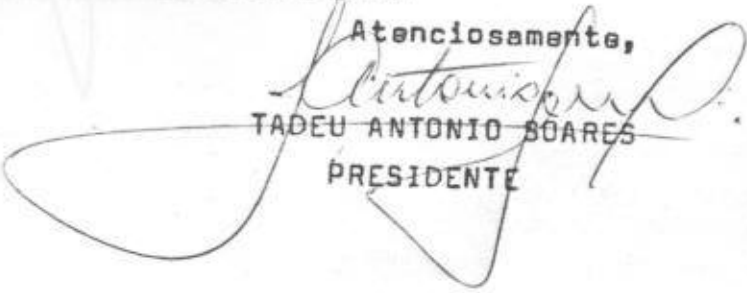
Ibiúna, 02 de outubro de 1990.

SENHOR VEREADOR:

Tem o presente a finalidade de convocar Vossa Excelência para a Sessão Extraordinária à realizar-se na presente data a fim de discutir e votar em primeira o Projeto de Lei nº. 144/90 de autoria do Chefe do Executivo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDISON DOMENICONI

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

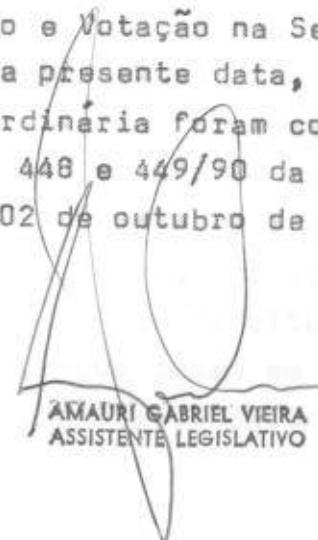
ESTADO DE SÃO PAULO

72
A

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado, sendo que foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente em exercício o referido Projeto foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária convocada para a presente data, sendo que os ausentes na Sessão Ordinária foram convocados através dos Ofícios GPC nºs. 448 e 449/90 da presente data.
Ibiúna, 02 de outubro de 1990.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 488 /90.

IBIÚNA, 02 DE OUTUBRO DE 1990.

Senhor Presidente:

Valemo-nos do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de substituir o Projeto de Lei nº 100, de 27.09.90, encaminhado em 1º de outubro p. passado, à deliberação dessa E. Câmara, que dispõe sobre modificação da lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura pelo Projeto de Lei do mesmo nú-mero e data, que segue em anexo, e que dispõe, além da rees-truturação, sobre um aumento de 25% ao funcionalismo público municipal.

No aguardo de providências de Vossa Excelência para a solução do impasse, antecipamos nos-sos agradecimentos, subscrevendo-nos com os protestos de es-tima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES.
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 02/10/90

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 100.

IBIÚNA, 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Senhor Presidente:

- Encaminha a presente Projeto de Lei nº 100, para apreciação dessa Egrégia Câmara, que dispõe sobre aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal, modifica a lei de Reestruturação do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A proposição, além do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a que faz jús o funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal em virtude da necessidade de dinamizar o Serviço Pessoal e enquadrar os funcionários em seus verdadeiros níveis funcionais, incluindo-os em tabelas específicas, de acordo com a sua classificação.

Note-se que as tabelas apresentadas levam os funcionários e servidores a novas referências, mas comparativamente a salários maiores, pois estão reajustados.

Espera-se que com o atual projeto, se eliminem problemas de injustiças involuntariamente cometidas e não se tenha distorções salariais que venham a provocar uma rotatividade de pessoal em decorrência do mercado de trabalho.

Assim sendo, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteremos a V. Exa., na oportunidade de, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100.

DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º. - Ficam criadas as Tabelas de Referências dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

- Parte Permanente-Tabela I- Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).
- Parte Permanente-Tabela II-Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).
- Parte Permanente-Tabela III- Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).
- Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção na vacância.

Artigo 3º. - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantidas as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Artigo 4º. - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

"Artigo 10.....

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 100.

Fls. 02.

Artigo 5º. - A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.989, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de Finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 6º. - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados pensionistas.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1537
H

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 144/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto orçamentário nada a opor.

Quanto as demais Comissões, também somos pela trami
tação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões "Vereador João Mello", em 02 de
outubro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Satiro Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras, Serviços Públicos e Ativs. Privadas.

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Cordeiro de Araujo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Heli Roberto de Oliveira

Mauro de Góes Pinto



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.79
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/90

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências. JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

ARTIGO 2º. - Ficam criadas as Tabelas de Referências dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

- a) Parte Permanente-Tabela I - Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).
- b) Parte Permanente-Tabela II - Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).
- c) Parte Permanente-Tabela III - Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).
- d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção na vacância.

ARTIGO 3º. - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantidas as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº. 18 de 16 de junho de 1989.

ARTIGO 4º. - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº. 18 de 16 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

"Artigo 10.....

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências".

ARTIGO 5º. - A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 46 de 31 de outubro de 1.989, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de...

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

...Finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

ARTIGO 6º. - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATTO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

163

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-A
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/90
DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01A	6.057,00	29A	17.262,00	57A	39.492,00
02A	6.239,00	30A	17.780,00	58A	40.677,00
03A	6.426,00	31A	18.313,00	59A	41.897,00
04A	6.619,00	32A	18.862,00	60A	43.154,00
05A	6.818,00	33A	19.428,00	61A	44.449,00
06A	7.023,00	34A	20.011,00	62A	45.782,00
07A	7.234,00	35A	20.611,00	63A	47.155,00
08A	9.280,00	36A	21.229,00	64A	48.570,00
09A	9.558,00	37A	21.866,00	65A	50.027,00
10A	9.845,00	38A	22.522,00	66A	51.528,00
11A	10.140,00	39A	23.198,00	67A	53.074,00
12A	10.444,00	40A	23.894,00	68A	54.666,00
13A	10.757,00	41A	24.611,00	69A	56.306,00
14A	11.080,00	42A	25.349,00	70A	57.995,00
15A	11.412,00	43A	26.109,00	71A	59.735,00
16A	11.754,00	44A	26.892,00	72A	61.527,00
17A	12.107,00	45A	27.699,00	73A	63.373,00
18A	12.470,00	46A	28.530,00	74A	65.274,00
19A	12.844,00	47A	29.386,00	75A	67.232,00
20A	13.229,00	48A	30.268,00	76A	69.249,00
21A	13.626,00	49A	31.176,00	77A	71.326,00
22A	14.035,00	50A	32.111,00	78A	73.466,00
23A	14.456,00	51A	33.074,00	79A	75.670,00
24A	14.890,00	52A	34.066,00	80A	77.940,00
25A	15.337,00	53A	35.088,00	-0-	-0-
26A	15.797,00	54A	36.141,00	-0-	-0-
27A	16.271,00	55A	37.225,00	-0-	-0-
28A	16.759,00	56A	38.342,00	-0-	-0-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 81
HTABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-B
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/90
DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
01B	11.649,00	29B	26.653,00	57B	60.979,00
02B	11.998,00	30B	27.453,00	58B	62.808,00
03B	12.358,00	31B	28.277,00	59B	64.692,00
04B	12.729,00	32B	29.125,00	60B	66.633,00
05B	13.111,00	33B	29.999,00	61B	68.632,00
06B	13.504,00	34B	30.899,00	62B	70.691,00
07B	13.909,00	35B	31.826,00	63B	72.812,00
08B	14.326,00	36B	32.781,00	64B	74.996,00
09B	14.756,00	37B	33.764,00	65B	77.246,00
10B	15.199,00	38B	34.777,00	66B	79.563,00
11B	15.655,00	39B	35.820,00	67B	81.950,00
12B	16.125,00	40B	36.895,00	68B	84.409,00
13B	16.609,00	41B	38.002,00	69B	86.941,00
14B	17.107,00	42B	39.142,00	70B	89.549,00
15B	17.620,00	43B	40.316,00	71B	92.235,00
16B	18.149,00	44B	41.525,00	72B	95.002,00
17B	18.693,00	45B	42.771,00	73B	97.852,00
18B	19.254,00	46B	44.054,00	74B	100.788,00
19B	19.832,00	47B	45.376,00	75B	103.812,00
20B	20.427,00	48B	46.737,00	76B	106.926,00
21B	21.040,00	49B	48.139,00	77B	110.134,00
22B	21.671,00	50B	49.583,00	78B	113.438,00
23B	22.321,00	51B	51.070,00	79B	116.841,00
24B	22.991,00	52B	52.602,00	80B	120.346,00
25B	23.681,00	53B	54.180,00	81B	123.956,00
26B	24.391,00	54B	55.805,00	82B	127.675,00
27B	25.123,00	55B	57.479,00	83B	131.505,00



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso a, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.I.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Secretário Geral da Administração	01	I	78	Secretário Geral da Administração	01	I	57-B Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	I	76	Chefe de Gabinete	01	I	55-B Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Jurídico	03	I	71	Assessor Jurídico	03	I	58-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma
Assessor Técnico	03	I	71	Assessor Técnico	03	I	58-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma
Assistente Jurídico	02	I	66	Assistente Jurídico	02	I	45-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma em Ciências Sociais Jurídicas
Assistente Técnico II	10	I	66	Assistente Técnico II	10	I	45-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma de Nível Universitário, com experiência mínima de 2 anos
Assistente Técnico I	30	I	64	Assistente Técnico I	30	I	43-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Nível Universitário
Procurador Jurídico	02	I	64	Procurador Jurídico	02	I	43-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Nível Universitário Ciências Sociais e Jurídicas
Diretor de Divisão II	04	I	70	Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Administração	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Finanças	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Contabilidade	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
Diretor de Divisão I	04	I	66	Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Educação e Cultura	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Promoção Social	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
Chefe de Seção IV	07	I	67	Chefe da Seção de Prev. Assist. M.S.	01	I	46-B Livre provimento pelo feito
				Chefe da Seção Assist. Odontologia	01	I	46-B Livre provimento pelo feito



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso a, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.I.									
Situacao Atual				Situacao Nova					
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provim	
Chefe de Secao III	10	I	67	Chefe da Sec. Hig e Saude Publica	01	I	46-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Cons. Estr Municipais	01	I	46-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Ed. e Obras Publicas	01	I	46-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Planej. Desenv. Urb.	01	I	46-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe Secao Cont. Ex. Orcam.	01	I	46-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Tributacao	01	I	46-B	Livre provimento pelo feito	
Chefe de Secao II	04	I	61	Chefe da Sec. de Esportes	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Sec. Tur e Lazer	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Cultura	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da S. Educaçao	01	I	40-B	Livre prov. pelo Pr	
				Chefe da Secao de Promocao Social	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Sec. Orient. Assist Agic.	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Parques e Areas Nativas	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao Plan. e Cont. Ambiental	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Educacao	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
Chefe de Secao I			48	Chefe da Secao de Con. Administrat.	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe de Secao de Pessoal	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Material e Patrimonio	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Programacao e Controle de Estoques	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Hortas, Parques e Jardins	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
			45	Chefe da Secao de Servicos Gerais e Manutencao	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Transp. Internos	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	
				Chefe da Secao de Administracao de Creches	01	I	40-B	Livre provimento pelo feito	



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

HLs 84
[Signature]ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso a, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.I.

Situacao Atual				Situacao Nova			
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Encarregado de Setor V	10	I	45	Chefe da Secao de Limpeza Publica	01	1	40-B Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Administracao de Cemiterios	01	1	40-B Livre provimento pelo Pr feito
			66	Encarregado de Setor Prev. Saude	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Assistencia Medica	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Assistencia Odonto Exe.	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Assistencia Odonto Com.	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado do Setor de Fiscalizacao	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado do Setor de Assist. Tec.	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor Const. Manut.Obras Publicas	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
Encarregado de Setor IV	04	I	56	Encarregado de Setor Elab. a Prev. de Projetos	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Insp Tributaria	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Construcão e Conservacao de Logradouros Publicos	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Orientação	01	1	45-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor Pres. Prot.Rec.Naturais	01	1	39-B Livre provimento pelo Pr feito
Encarregado de Setor III	06	I	55	Encarregado de Setor Pesquisas Naturais	01	1	39-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado Setor Planejamento Ambiental	01	1	39-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	1	39-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	1	38-B Livre provimento pelo Pr feito
Encarregado de Setor II	06	I	45	Encarregado do Setor de Eventos	03	1	38-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado do Setor de Pre-Escola	01	1	38-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado Setor de Merenda Escolar	01	1	38-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado Setor de Atividades Culturais e Eventos	01	1	38-B Livre provimento pelo Pr feito
				Encarregado de Setor de Expediente	10	1	28-B Livre provimento pelo Pr feito



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso a, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.I.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provi
				Encarregado do setor de Planejamento	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado de Setor de Exec. e Manutenção	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Expedição	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Suprimento e Alimentação	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Abastecimento	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Patrimônio	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Material	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
Encarregado de Setor I	03	I	40	Encarregado do Setor de Manutenção	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Zeladoria	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Oficina	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
Inspetor Tributário	04	I	40	Inspetor Tributário	04	I 23-B	Livre provimento pelo feito
Secretaria II	02	I	54	Secretaria II	02	I 37-B	Livre provimento pelo feito e Curs. Unive
Secretaria I	08	I	40	Secretaria I	08	I 23-B	Livre provimento pelo feito e Curs. Unive
Recepcionista	04	I	25	Recepcionista	10	I 11-B	Livre provimento pelo feito
Assistente Administrativo	01	I	32	Assistente Administrativo	01	I 15-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TL. 06
H. J.ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso c, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, da área de Saúde, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova				
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Medico	06	III	64	Coordenador de Medicina	04	III	62-B	Diploma em Medicina
Enfermeiro	05	III	56	Medico	10	III	61-B	Diploma em Medicina
Dentista	04	III	64	Enfermeiro	05	III	57-B	Diploma de Enfermagem
Fonoaudiologo	01	III	64	Dentista	10	III	43-B	Diploma de Odontologia
				Fonoaudiologo	02	III	43-B	Diploma em Fonoaudiologia
				Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B	1 grau completo e curso de especializacao
				Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B	1 grau completo e curso de especializacao
				Atendente de Enfermagem	10	III	14-B	1 grau incompleto e experiencia com curso



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/87

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso c, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Engenheiro Civil	04	III	64	Engenheiro Civil	04	III	43-B Diploma de Engenheiro Civil
Engenheiro Agrônomo	04	III	64	Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B Diploma de Agronomia
Engenheiro Florestal	03	III	64	Engenheiro Florestal	03	III	43-B Diploma de Engenharia Florestal
Advogado	01	III	64	Advogado	02	III	43-B Diploma em ciências jurídicas e Sociais
Assistente Social	01	III	56	Assistente Social	02	III	39-B Diploma de Curso de Serviço Social
Contador	01	III	56	Contador	02	III	39-B Diploma de Contador
Nutricionista	01	III	56	Nutricionista	02	III	39-B Diploma de Nutricionista
Orientador Pedagógico	02	III	56	Orientador Pedagógico	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
Supervisor de Serviço Social	01	III	56	Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B Diploma de Serviço Social
Arquiteto	02	III	56	Arquiteto	02	III	39-B Diploma de Arquitetura
Pedagogo	02	III	56	Pedagogo	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
Psicólogo	02	III	56	Psicólogo	02	III	39-B Diploma de Psicologia
Biólogo	03	III	56	Biólogo	03	III	39-B Diploma de Biologia
Geólogo	03	III	56	Geólogo	03	III	39-B Diploma de Geologia
Antropólogo	02	III	56	Antropólogo	02	III	39-B Diploma de Antropologia
Economista	02	III	56	Economista	02	III	39-B Diploma de Economia
Administrador	02	III	56	Administrador	02	III	39-B Diploma de Administrador
Bibliotecário	02	III	56	Bibliotecário	02	III	39-B Diploma de Bibliotecário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso c, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova				Requisitos de Provisão
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	
Professor I	40	III	54	Professor I	40	III	66-A	
Encarregado de Turma de Limpeza Pública	01	III	35	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	01	III	56-A	1 grau incompleto e experiência
Recreacionista	10	III	54	Recreacionista	10	III	54-A	
				Mecânico de Máquinas Viárias	02	III	53-A	
Operador de Máquinas Viárias	20	III	40	Operador de Máquinas Viárias	20	III	45-A	1 grau incompleto e experiência
Supervisor de Serviços de Transporte	01	III	40	Supervisor de Serviços de Transporte	01	III	40-A	2 grau incompleto e experiência
Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40	Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40-A	2 grau incompleto e experiência
Pintor de Veículos	01	III	23	Pintor de Veículos	02	III	40-A	1 grau incompleto e experiência
Técnico de Contabilidade	02	III	34	Técnico de Contabilidade	02	III	38-A	2 grau incompleto e experiência
Motorista Executivo	01	III	26	Motorista de Gabinete	01	III	38-A	1 grau incompleto e experiência
Comprador	02	III	34	Comprador	02	III	34-A	2 grau incompleto e experiência
Operador de Processamento de Dados	01	III	34	Operador de Processamento de Dados	01	III	34-A	2 grau incompleto e experiência
Almoxarife	04	III	34	Almoxarife	04	III	34-A	2 grau completo
Auxiliar de Biblioteca	04	III	34	Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A	Curso de Aux. de Bibliote
Topógrafo	02	III	34	Topógrafo	02	III	34-A	2 grau incompleto e experiência
Motorista	30	III	23	Motorista	30	III	31-A	1 grau incompleto e experiência
Mecânico III	03	III	25	Mecânico III	03	III	31-A	1 grau incompleto e experiência
Mecânico II	03	III	24	Mecânico II	03	III	28-A	1 grau incompleto e experiência
Oficial de Empenho	02	III	26	Oficial de Empenho	02	III	26-A	2 grau incompleto e experiência
Oficial Administrativo	05	III	26	Oficial Administrativo	06	III	26-A	2 grau incompleto e experiência
Oficial Administrativo	01	III	26					
Mestre de Obras	01	III	26	Mestre de Obras	01	III	26-A	1 grau incompleto e experiência
Escriturário	50	III	25	Escriturário	50	III	25-A	2 grau incompleto
Fiscal de Obras	02	III	24	Fiscal de Obras	02	III	25-A	1 grau incompleto e experiência
Telefonista	04	III	25	Telefonista	04	III	25-A	1 grau incompleto e experiência
Controlador de Materiais e Combustíveis	01	III	23	Controlador de Materiais e Combustíveis	01	III	23-A	1 grau incompleto e experiência
				Borracheiro	02	III	23-A	
Mecânico I	03	III	23	Mecânico I	03	III	23-A	1 grau incompleto e experiência
Eletricista	04	III	23	Eletricista	04	III	23-A	1 grau incompleto e experiência
Pajem	10	III	23	Pajem	10	III	23-A	1 grau incompleto e experiência
Monitor	04	III	23	Monitor de Creche	04	III	23-A	1 grau incompleto e experiência
Atendente	03	III	22	Atendente	03	III	22-A	1 grau incompleto e experiência



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/09
[Signature]

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso c, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Situacao Atual				Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.					Situacao Nova			
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provisamento				
Lavador e Lubrificador de Veiculos	01	III	23	Lavador e Lubrificador de Veiculos	02	III	23-A	1 grau incompleto e exper.				
Pintor	02	III	22	Pintor	02	III	23-A	1 grau incompleto e exper.				
Pedreiro	05	III	22	Pedreiro	05	III	23-A	1 grau incompleto e exper.				
Auxiliar de Fiscalizacao	02	III	22	Auxiliar de Fiscalizacao	02	III	22-A	1 grau incompleto e exper.				
Auxiliar de Escritorio	60	III	22	Auxiliar de Escritorio	60	III	22-A	1 grau incompleto e exper.				
Auxiliar de Contabilidade	04	III	22	Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A	1 grau incompleto e exper.				
Auxiliar de Almoxarife	04	III	22	Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A	1 grau incompleto e exper.				
Auxiliar de Mecanico	03	III	22	Auxiliar de Mecanico	03	III	22-A	1 grau incompleto e exper.				
Auxiliar de Eletricista	02	III	20	Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A	1 grau incompleto e exper.				
Jardineiro	10	III	11	Jardineiro	10	III	11-A	1 grau incompleto				
Zelador	15	III	11	Zelador	15	III	11-A	1 grau incompleto				
Cozinheira	01	III	09									
Vigilante	15	III	11	Guarda	35	III	11-A	1 grau incompleto				
Guarda	20	III	10									
Copeira	02	III	09	Copeira	02	III	09-A	1 grau incompleto				
Merendeira	70	III	09	Merendeira	100	III	08-A	1 grau incompleto				
Servente de Pedreiro	10	III	08	Servente de Pedreiro	10	III	08-A	1 grau incompleto				
Servente	50	III	08	Servente	55	III	08-A	1 grau incompleto				
Servente	01	III	08									
Servente	03	III	08									
Braçal de Conservacao	65	III	08	Braçal de Conservação	65	III	08-A	1 grau incompleto				
Coletor de Lixo	10	III	08	Coletor de Lixo	11	III	08-A	1 grau incompleto				
Auxiliar de Copeira	02	III	08	Auxiliar de Copeira	02	III	08-A	1 grau incompleto				



ESTADO DE SÃO PAULO

~~FL 90~~

Anexo II, a que se refere o inciso d, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Situacao Atual				Situacao Nova				
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Secretario Geral da Administracao	01	PS	78	Secretario Geral da Administracao	01	PS	57-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Legislativo	01	PS	45	Encarregado do Setor Administrativo	01	PS	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Obras, Viacao e Servicos	01	PS	45	Encarregado do Setor de Obras, Viacao e Servicos	01	PS	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Auxiliar de Encarregado de Setor	03	PS	32	Auxiliar de Encarregado de Setor	03	PS	15-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente de Secretaria	03	PS	26	Assistente de Secretaria	03	PS	12-B	Livre provimento pelo Prefeito



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 91

ANEXO II

Anexo II, a que se refere o inciso d, artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 126/90, de 04 de outubro de 1990.

Cargos de Provimento Efetivo sujeitos a extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova				Requisitos de Provimento
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	
Tesoureiro	01	PS	49	Tesoureiro	01	PS	49-A	
Técnico de Contabilidade	01	PS	36	Técnico de Contabilidade	01	PS	36-A	
Almoxarife	01	PS	34	Almoxarife	01	PS	34-A	
Fiscal	01	PS	30	Fiscal	01	PS	30-A	
Lancador	01	PS	30	Lancador	01	PS	30-A	
Plainista	01	PS	30	Plainista	01	PS	30-A	
Motorista	02	PS	29	Motorista	02	PS	31-A	
Operador de Máquinas Viárias	01	PS	29	Operador de Máquinas Viárias	01	PS	45-A	
Escriturário	02	PS	25	Escriturário	02	PS	25-A	
Bracal de Conservação	01	PS	10	Guarda	01	PS	10-A	
Atendente de Biblioteca	01	PS	10	Atendente de Biblioteca	01	PS	10-A	
Cozinheira	01	PS	09	Cozinheira	01	PS	09-A	
Conserveiro	02	PS	08	Conserveiro	02	PS	08-A	
Auxiliar de eletricitista	01	PS	20	Auxiliar de eletricitista	01	PS	20-A	

Assinado por: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/92
[Signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 455/90

Ibiúna, 04 de outubro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/90, referente ao Projeto de
Lei nº. 144/90 que "Dispõe sobre concessão de aumento de 25%
ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação
do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras pro-
vidências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02 p.
passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
[Signature]
TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/93
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Extraordinária do dia 02 p. passado convocada para 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 144/90 deu entrada o Ofício GP nº. 488/90 do Chefe do Executivo acompanhado de um substitutivo ao referido Projeto.

Certifico mais, após foi apresentado o Parecer em Conjunto de todas as Comissões ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 488/90, e em seguida colocado o Substitutivo nos termos regimentais em 1ª Discussão e Votação nominal, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Kenzi Sugahara, Vicente Agostinho Filho, Iraci Hermelindo Soares, Edison Domeniconi e Ivo Irineu Soares de Campos.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 144/90 foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada nos termos regimentais, e no prazo regimental colocado para 2ª Discussão e Votação Nominal foi aprovado novamente por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Edís Kenzi Sugahara, Vicente Agostinho Filho, Iraci Hermelindo Soares, Edison Domeniconi e Ivo Irineu Soares de Campos.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 126/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 455/90 de 04/10/90. Ibiúna, 05 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO